

**LEI Nº 1009**  
**de 04 de Julho 2017**

**“Dispõe sobre a criação de Cargo Efetivo de Enfermeiro de ESF e estabelece Função de Coordenador de ESFs, destinados à Composição das Equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF na Organização Administrativa do Executivo Municipal de Selvíria, e dá outras providências.”**

O Excelentíssimo Senhor **José Fernando Barbosa dos Santos**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o cargo abaixo relacionado de provimento efetivo, destinados à composição das Equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF.

- 01(um) cargo de Enfermeiro, símbolo TNS, nível XIII A, com carga horária semanal de 40h;

**Art. 2º** As especificações do cargo de Enfermeiro do ESF desta lei são as constantes nos anexos I, II, III, da Lei 900 de 27 de Junho de 2013.

**Art. 3º** Fica criada a Função de Coordenador dos ESFs, a qual deverá ser desempenhada por livre designação do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo a escolha necessariamente recair sob profissional Efetivo de Enfermeiro de ESF, que atuará sob regime de dedicação exclusiva de 40 hs (quarenta horas semanais).

**Art. 4º** São atribuições do Coordenador dos ESFs:

- a) Coordenar o Programa Saúde da Família;
- b) Coordenar e supervisionar os trabalhos e atuação dos profissionais do Programa Saúde da Família;
- c) Elaborar o plano de implantação/expansão/implementação da Estratégia Saúde da Família no Município de Selvíria-MS;
- d) Monitorar e avaliar o processo de implantação da Estratégia Saúde da Família e seu impacto em parceria com os setores afins;
- e) Acompanhar a supervisão geral do programa no que diz respeito a normatização e organização da prática da atenção básica em saúde, garantindo a integralidade e a intersetorialidade;
- f) Acompanhar a estruturação da rede básica na lógica da Estratégia de Saúde da Família;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



g) Garantir junto à gestão municipal os recursos materiais para o desenvolvimento das ações;

h) Buscar parcerias com as instituições de ensino superior para os processos de capacitação, titulação e ou a creditação dos profissionais ingressos na Estratégia Saúde da Família;

i) Articular outros setores da Secretaria Municipal de Saúde visando à integração e contribuição desses com a implantação da Estratégia Saúde da Família;

j) Controlar e acompanhar a folha de frequência dos servidores Municipais com lotação nas equipes do programa de Estratégia de Saúde da Família-ESF;

k) Informar por escrito ao Departamento de Pessoal e ao Secretário Municipal de Saúde qualquer irregularidade verificada na folha de frequência e/ou faltas injustificadas;

l) quando necessário, participação em reuniões e audiências referente a assuntos vinculados aos ESFs;

m) Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

n) Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

o) Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;

p) Outras funções/atividades correlatas que forem da responsabilidade da mesma, por ofício ou por ordem de seus ascendentes.

**Art. 5º** O Coordenador de Estratégia de Saúde da Família subordina-se ao Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Revogam-se todas as disposições contrárias, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Selvíria – MS.

Em 04 de Julho de 2017.

**José Fernando Barbosa dos Santos**  
**Prefeito Municipal**